



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.014, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.**

*Cria o Conselho Municipal da Juventude.*

**BRUNO SILVA CONTURSI**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

*Art. 1º* Fica criado o Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Juventude é órgão consultivo do Poder Executivo Municipal, ligado diretamente a Coordenadoria Municipal da Juventude.

*Art. 2º* O Conselho tem as seguintes atribuições:

I - sugerir e opinar sobre políticas públicas para juventude;

II - realizar eventos direcionados para os jovens;

III - realizar eventos, seminários, debates, discussões, a respeito da juventude, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, conselhos e entidades que sejam voltadas para a juventude; e

IV - assessorar o prefeito quando solicitado, a respeito de questões relativas aos jovens.

*Art. 3º* O Conselho Municipal da Juventude será constituído por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação

Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante dos Estudantes da URCAMP, Campus Itaqui;

V - um representante dos Estudantes de Itaqui da PUC - Campus de Uruguaiana; e

VI - um representante da União Municipal de Estudantes.

*Art. 4º* A direção do Conselho será formada por um presidente e um secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

*Art. 5º* O mandato dos membros do Conselho terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

*Art. 6º* A participação como membro do Conselho será considerada função pública relevante, e não remunerada.

*Art. 7º* O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, bem como intimará as entidades e segmentos participantes do mesmo a indicarem seus representantes nomeando os membros do Conselho, dentro do prazo de 120 dias da publicação desta Lei

*Art. 8º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2005.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito